



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0045 Terramax

**CONTRATO N° 0045/2016**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 e CPF n.º 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rodovia SC 466, Km 13,5, Interior, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 04.406.660/0002-09, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. EDUARDO LARI ROSETTO**, portador da Cédula de Identidade n.º 10.592.462-3, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Aquisição de Cascalho, Tubos de Concreto e Pedra de Mão**, destinados a Recuperação e Melhorias das Estradas Vicinais Rurais do Município de Xanxerê, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e no contrato.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0069/2016 - Pregão Presencial n.º 0033/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo para o fornecimento dos Materiais será de **03 (três) meses** contados a partir da assinatura do Contrato.

Fornecer os materiais nas quantidades e locais de acordo com a Autorização de Fornecimento, dentro do Perímetro Rural do Município de Xanxerê, conforme Mapa Anexo ao Edital.

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pelo fornecimento dos materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
49	Cascalho em m³	M³	60.399,00	2,961	178.841,44
50	Tubos de Concreto D=0,40m	MT	417,00	59,180	24.678,06
51	Tubos de Concreto D=0,60m	MT	12,00	103,610	1.243,32
52	Pedra de Mão	M³	4,00	59,300	237,20
53	Cascalho em m³	M³	66.065,00	2,937	194.031,73
54	Tubos de Concreto D=0,40m	MT	402,00	58,740	23.613,48
55	Tubos de Concreto D=0,60m	MT	52,00	102,795	5.345,34
56	Tubos de Concreto Armado D=0,80m CA-1	MT	34,00	195,798	6.657,13



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

57	Pedra de Mão	M³	6,00	58,720	352,32
58	Cascalho em m³	M³	66.136,00	2,957	195.564,15
59	Tubos de Concreto D=0,40m	MT	714,00	59,200	42.268,80
60	Tubos de Concreto D=0,60m	MT	127,00	103,650	13.163,55
61	Tubos de Concreto Armado D=0,80m CA-1	MT	68,00	197,210	13.410,28
62	Pedra de Mão	M³	10,00	59,320	593,20
63	Cascalho em m³	M³	71.629,00	2,965	212.379,99
64	Tubos de Concreto D=0,40m	MT	355,00	59,340	21.065,70
65	Tubos de Concreto D=0,60m	MT	89,00	103,810	9.239,09
66	Tubos de Concreto Armado D=0,80m CA-1	MT	28,00	197,710	5.535,88
67	Pedra de Mão	M³	30,00	59,311	1.779,33

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº **AJG 049/2016** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Segunda** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Fornecer os Materiais de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer materiais que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido colocado ou executado;
- Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, motoristas/operador das máquinas/equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- Responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos Materiais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, Convênio nº 2016TR00414 com o Estado Santa Catarina:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
08	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000
08	14.01	2.051	33900000000000	33903099000000

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, Sr. Rivaél Sander Freschi, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega dos Materiais, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 10 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: